PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI 01/2020

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Belo Horizonte – MG.

EDITAL DE PMI

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a obtenção de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para estruturação de modelo de concessão para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados de áreas localizadas no Parque Estadual do Ibitipoca, ao amparo do artigo 21 da Lei Federal nº 8987/1995 e legislação aplicável.

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	3
2.	DAS DEFINIÇÕES	3
3.	OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS	4
4.	DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	7
5.	DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	11
6.	DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS	12
7.	DO RECEBIMENTO DOS ESTUDOS	13
8.	DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS	14
9. PRI	DOS CUSTOS, APROVEITAMENTO E RESSARCIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ESENTE PMI	DC 15
	DA SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS E MUNICAÇÃO COM OS AUTORIZADOS	
11.	DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	19
12.	DAS PRERROGATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	19
13.	DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS	20
14.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	20
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	21

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI 01/2020

1. PREÂMBULO

- 1.1 Considerando que a preservação e a conservação de espaços de elementos naturais, culturais e históricos refletem grande preocupação da Administração Pública com seu desenvolvimento, manutenção dos ecossistemas e a sua fruição sustentável por toda a coletividade e, sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano;
- 1.2 Considerando que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;
- 1.3 Considerando que o ESTADO tem como intenção aprimorar o formato de gestão das Unidades de Conservação estaduais e viabilizar novas fontes de receita e de investimentos nos equipamentos em questão, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 01/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/SETUR/SETOP nº 01/2019;
- 1.4 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, e o Instituto Estadual de Florestas IEF, vem apresentar, por meio deste instrumento, as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 01/2020, nos termos do Decreto Estadual nº 44.565, de 03 de julho de 2007; do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015; do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como nos termos do disposto no presente documento e em seus anexos.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 AUTORIZADO – pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em associação, autorizada a apresentar os ESTUDOS objeto deste PMI;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

2.2 CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de

requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos,

levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes

pontuações;

2.4 ESTUDOS – estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de

modelo de concessão para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como

serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados de áreas localizadas no Parque

Estadual do Ibitipoca;

2.5 INTERESSADO – pessoas física ou jurídica, nacional ou estrangeira, individualmente ou em

associação, interessadas em participar deste PMI;

2.6 REQUERIMENTO – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste

PMI;

2.7 TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito

público ou privado, individualmente ou em associação, realize os ESTUDOS objeto deste PMI.

3. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visa orientar a participação de

interessados no processo de obtenção de ESTUDOS, que contemplem análise de viabilidade,

levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para estruturação

de modelo de concessão para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação,

bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados no Parque

Estadual do Ibitipoca.

3.2 Por meio deste PMI, que visa orientar a participação de interessados na estruturação da concessão do

Parque Estadual do Ibitipoca, o Estado de Minas Gerais espera receber estudos, levantamentos e

propostas que apresentem a melhor solução economicamente viável para o projeto e que contribua

para a eficiência de sua finalidade e da prestação do serviço público, bem como a forma mais eficiente

de sua realização e operação de serviços relativos ao projeto, considerando as diretrizes expostas no

Anexo I – Termo de Referência.



- 3.3 O **Anexo I Termo de Referência** indica que os participantes do PMI 01/2020 deverão observar e apresentar os seguintes itens obrigatórios, de acordo com as premissas exigidas no mesmo Anexo:
 - 3.3.1 Sumário Executivo;
 - 3.3.2 Diagnósticos e Projeções;
 - 3.3.3 Modelagem Operacional;
 - 3.3.4 Modelagem Econômico-Financeira;
 - 3.3.5 Modelagem Jurídica.
- 3.4 A realização do presente PMI não implica necessariamente a realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007 e no art. 6º, inciso III do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.
- 3.5 A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI, nos termos do caput e § 2º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007 e do art. 11 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.
- 3.6 A participação no PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada, conforme parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007 e art. 18 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.
- 3.7 A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, também não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que apresentar estudos, outros dados e informações em processos futuros que venham a ser adotados para a viabilização do Projeto, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem, conforme § 5º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007 e art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.
- 3.8 Os INTERESSADOS poderão, ainda, apresentar ESTUDOS que incorporem novas propostas além daquelas estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.
- 3.9 No caso de divergência entre o **EDITAL** e os **ANEXOS**, prevalecerá o disposto no **EDITAL**.
- 3.10 Este PMI respalda-se nos seguintes diplomas normativos:
 - a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

- c) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- d) Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000;
- e) Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;
- f) Decreto Estadual nº 44.565, de 03 de julho de 2007;
- g) Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014;
- h) Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015;
- i) Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
- j) Demais legislações aplicáveis.
- 3.11 Integram o presente Edital os seguintes documentos:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Formulário de Cadastramento
- Anexo III Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca
- ANEXO III APÊNDICE I Diagnóstico do Parque Ibitipoca
- ANEXO III APÊNDICE II Planejamento e Manual de Gestão Ibitipoca
- ANEXO III APÊNDICE III Mapas
- Anexo IV Estudos de Referência
- ANEXO IV Apêndice I Índice de Atratividade Turística das Unidades de Conservação
- ANEXO IV Apêndice II Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação-ROVUC
- ANEXO IV Apêndice III Roteiro Metodológico para Manejo de Impacto da Visitação
- Anexo V Declaração de Transferência de Direitos Autorais
- Anexo VI Cronograma previsto

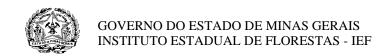
4. DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 4.1 Poderão participar do presente PMI pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, e sociedades civis sendo necessário o preenchimento do REQUERIMENTO que compõe o Anexo II Formulário de Cadastramento do presente instrumento, de acordo com os incisos I e II do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007. Estarão impedidas de participar deste procedimento as pessoas físicas ou jurídicas que, na data prevista neste edital para entrega do Formulário de Cadastramento, encontrarem—se em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Com falência decretada;
 - b) Declaradas inidôneas por quaisquer entes da Administração Pública;
 - c) Em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.
- 4.2 Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.
- 4.3 A observância das vedações é de inteira responsabilidade dos INTERESSADOS que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 4.4 No caso de participação de associação de INTERESSADOS, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes.
 - 4.4.1 No caso de participação de associação de INTERESSADOS, o preenchimento do Anexo II Formulário de Cadastramento deve ser realizado por todos os participantes do grupo.
 - 4.4.2 No caso de participação de associação, deverá ser feita a indicação do agente interlocutor dos INTERESSADOS com a Administração Pública e apresentada planilha com a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.
 - 4.4.3 Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, fica facultado aos INTERESSADOS se associarem para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicado a(s) empresa(s) responsável(eis) pela



- interlocução com o Poder Público e, caso o estudo seja utilizado na licitação, a forma e proporção do eventual ressarcimento.
- 4.4.4 A mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um estudo com o mesmo objeto, ainda que em conjunto com outros INTERESSADOS. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.
- 4.4.5 Será admitida a contratação de terceiros pelo autorizado na execução dos estudos de viabilidade, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital.
- 4.5 Pessoas jurídicas estrangeiras, que participem isoladamente ou em associação, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, devidamente traduzidos por tradutor juramentado, além dos seguintes documentos:
 - 4.5.1 Procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
 - 4.5.2 Declaração de que, para participar do presente PMI, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do art. 32, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/93, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática e;
 - 4.5.3 Deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados.
- 4.6 Na qualidade de pessoa física, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 4.6.1 Documento de identificação pessoal (cópia da cédula de identidade, documento de identificação profissional, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentre outros elencados na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009;
 - 4.6.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - 4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do INTERESSADO:
 - 4.6.4 No caso de estrangeiro, documentação equivalente à descrita nas alíneas anteriores, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada pelo consulado brasileiro no país de origem e traduzida por tradutor juramentado.
 - 4.6.5 Documentação que comprove experiência do INTERESSADO no desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações compatíveis com o objeto deste PMI.

- 4.6.5.1 Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência atestados de capacidade técnica do INTERESSADO em projetos efetivamente desenvolvidos cujo objeto se assemelhe ao que se propõe no presente Edital, atestados técnicos profissional dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos válidos (declarações, currículos e portfólios), dos quais se possa depreender, de modo incontestável, a experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO;
- 4.6.5.2 Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento de comprovação de experiência.
- 4.7 Na qualidade de pessoa jurídica, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 4.7.1 O nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;
 - 4.7.2 Contrato Social ou Estatuto, com a última alteração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;
 - 4.7.2.1 No caso de empresa individual, é necessária a apresentação de registro comercial;
 - 4.7.2.2 No caso de sociedades civis, é necessária a apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício.
 - 4.7.3 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 4.7.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 4.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
 - 4.7.6 Documentação que comprove experiência do INTERESSADO no desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações compatíveis com o objeto deste PMI.
 - 4.7.6.1 Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência atestados de capacidade técnica do INTERESSADO em projetos efetivamente desenvolvidos cujo objeto se assemelhe ao que se propõe no presente Edital, atestados técnicos profissional dos



profissionais envolvidos nos ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos válidos (declarações, currículos e portfólios), dos quais se possa depreender, de modo incontestável, a experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO.

- 4.7.6.1.1 Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento de comprovação de experiência;
- 4.7.6.1.2 No caso de credenciamento na forma de associação de interessados o documento de comprovação de experiência poderá se referir a qualquer um dos INTERESSADOS.
- 4.8 Os INTERESSADOS que possuírem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este edital, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor
- 4.9 Os INTERESSADOS deverão apresentar declaração de transferência ao Estado de Minas Gerais dos direitos autorais associados aos ESTUDOS a serem apresentados, conforme Anexo V – Declaração de Transferência de Direitos Autorais do Edital.
 - 4.9.1 Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.
- 4.10 Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei. O REQUERIMENTO "não atenderá" ao Edital, caso haja documentos vencidos ou ausentes.
- 4.11 O REQUERIMENTO deverá ser entregue exclusivamente em meio digital, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Anexo VII, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do edital do Procedimento de Manifestação de Interesse, contendo os seguintes itens:
 - 4.11.1 Formulário de Cadastramento, conforme modelo disponibilizado no **Anexo II Formulário de Cadastramento** deste Edital;
 - 4.11.2 Documentos enumerados no item 4 deste Edital;

- 4.11.3 Declaração de Transferência de Direitos Autorais, conforme modelo disponibilizado no Anexo
 V Declaração de Transferência de Direitos Autorais.
- 4.12 O documento de que trata o subitem 4.11.1 também deverá ser enviado pelo e-mail parc@meioambiente.mg.gov.br.

5. DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 5.1 A Administração Pública, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos requerimentos, verificará os INTERESSADOS aptos a receberem a autorização para a elaboração dos ESTUDOS.
 - 5.1.1 Poderão ser autorizados mais de um INTERESSADO, desde que cumpram os requisitos no item 4.
 - 5.1.2 O(s) Termo(s) de Autorização será emitido caso o INTERESSADO realize a entrega do REQUERIMENTO, dentro do prazo estabelecido no item <u>4.11.</u>
- 5.2 O(s) Termo(s) de Autorização para realização dos ESTUDOS será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico **www.ief.mg.gov.br**.
- 5.3 O(s) Termo(s) de Autorização conterá ao menos:
 - 5.3.1 Nome ou razão social do AUTORIZADO;
 - 5.3.2 Objeto da autorização; e
 - 5.3.3 Prazo para entrega do ESTUDOS de **120 dias corridos**, contados da data da publicação do aviso de autorização pelo Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 5.4 A autorização para realização dos ESTUDOS:
 - 5.4.1 Não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
 - 5.4.2 Não obriga a Administração Pública a realizar a licitação;
 - 5.4.3 Será pessoal e intransferível.
- 5.5 A autorização não implica o direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, tampouco gera responsabilidade da Administração Pública perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.
- 5.6 A Autorização poderá ser:



- 5.6.1 Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;
- 5.6.2 Revogada, em caso de:
- 5.6.2.1 Perda de interesse da Administração Pública nos empreendimentos;
- 5.6.2.2 Desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Administração Pública.
- 5.6.3 Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Edital ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- 5.6.4 Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- 5.7 A notificação nas hipóteses do item 5.6 será efetuada por escrito, mediante correspondência eletrônica.
- 5.8 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública e contado da data do envio da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
- 5.9 Qualquer das hipóteses elencadas no item <u>5.6</u> também não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou qualquer espécie de indenização.

6. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 6.1 O AUTORIZADO na qualidade de pessoa física ou jurídica deverá apresentar os ESTUDOS contendo os seguintes itens obrigatórios e previstos no **Anexo I Termo de Referência** do Edital:
 - 6.1.1 Sumário Executivo;
 - 6.1.2 Diagnósticos e Projeções;
 - 6.1.3 Modelagem Operacional;
 - 6.1.4 Modelagem Econômico-Financeira;
 - 6.1.5 Modelagem Jurídica.

- 6.2 Os ESTUDOS deverão ser entregues em até **120 dias corridos**, contados da data da publicação do aviso de autorização pelo Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 6.3 O prazo definido no item 6.3 poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, mediante fundamentação.
- 6.4 As demais diretrizes para a elaboração dos estudos estão contidas no **Anexo I Termo de Referência**.

7. DO RECEBIMENTO DOS ESTUDOS

- 7.1 Os ESTUDOS de que trata o presente instrumento de manifestação de interesse deverão ser entregues, presencialmente ou por meio de correspondência via postal, em versão eletrônica por meio de mídia digital (CD-ROM), em 4 (quatro) vias, com protocolo para: Núcleo de Projetos Especiais Instituto Estadual de Florestas, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia João Paulo II, nº 4143- Edifício Minas / 1º andar CEP: 31630-900/ Belo Horizonte, Minas Gerais.
 - 7.1.1 Os ESTUDOS serão considerados como entregues na data de seu protocolo, se presencialmente. e na data da postagem, se por via postal.
- 7.2 Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) os ESTUDOS em CD-ROM forem encaminhados deverão constar os seguintes dizeres:

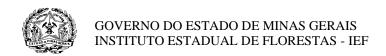
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS IEF PMI 01/2020				
Interessado:				
CPF/CNPJ				
Endereço do Interessado:				
Área de Atuação				
Telefone de Contato				
E-mail de Contato				

Preposto	
Empresas Participantes	

- 7.3 Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas pelos participantes deverão estar contidas em planilhas do software Microsoft Excel, com todas as memórias de cálculo utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.
- 7.4 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar.
- 7.5 Não serão aceitas versões digitais em arquivos PDF ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo.
- 7.6 Produtos entregues fora do padrão exigido nos subitens 7.3 e 7.4 não ensejarão direito a ressarcimento ao selecionado, mesmo que utilizados pelo Poder Público.

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

- 8.1 Caberá à Administração Pública, por meio da Comissão prevista no **Anexo I Termo de Referência**, avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Estadual e de terceiros, nos termos da legislação.
- 8.2 A Administração Pública deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.
- 8.3 A avaliação e seleção dos Estudos será feita de acordo com os critérios descritos no Anexo I Termo de Referência, considerando os seguintes parâmetros gerais:
 - 8.3.1 Atendimento do escopo do presente Edital;
 - 8.3.2 Observância das diretrizes fixadas;



- 8.3.3 Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- 8.3.4 Compatibilidade com as melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes e de sustentabilidade;
- 8.3.5 Adequação à legislação aplicável e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- 8.3.6 Nível de detalhamento do estudo econômico-financeira e operacional, incluindo as premissas e metodologias adotadas;
- 8.3.7 Benefícios e impacto socioeconômico dos projetos propostos; e
- 8.3.8 Análise e demonstração da estrutura jurídica do projeto, seus riscos e viabilidade jurídica e regulatória.
- 8.4 O IEF, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento dos ESTUDOS, publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no sítio oficial da entidade www.ief.mg.gov.br.
- 8.5 Após a entrega das contribuições, a Administração Pública, respeitado o prazo previsto no Anexo I, poderá solicitar apresentações, correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a:
 - a) Alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis;
 - b) Recomendações e determinações dos órgãos de controle;
 - c) Contribuições provenientes de consulta pública, audiência pública, ou outro instrumento similar:
 - d) Necessidade de avaliação de outros cenários de investimento;
 - e) Aprimorar os empreendimentos;
 - f) Outros.

9. DOS CUSTOS, APROVEITAMENTO E RESSARCIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PMI

9.1 Os AUTORIZADOS a participar do presente procedimento terão inteira e exclusiva responsabilidade por todos os custos de qualquer natureza e demais ônus decorrentes de suas manifestações de

interesse, não lhes sendo conferida exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização, ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos.

- 9.2 O ressarcimento dos itens obrigatórios dos ESTUDOS ficará limitado ao valor global nominal de **R**\$ **R**\$ 747.342,70 (setecentos e quarenta e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), nas condições definidas no **Anexo I Termo de Referência**, desde que esse valor não ultrapasse a 2,5% do valor do CAPEX ou do OPEX, o que for maior, de acordo com o inciso II, § 5.° do art. 4.° do Decreto n. 8.428, de 2015.
- 9.3 Os produtos dos ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, no edital de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo concessionário, serão apurados apenas em relação aos itens efetivamente utilizados, observados os procedimentos e valores máximos indicados no Anexo I Termo de Referência.
 - 9.3.1 Apenas os itens obrigatórios dos ESTUDOS que tenham sido utilizados para a elaboração dos documentos de eventual processo licitatório em decorrência do presente PMI poderão ter direito a ressarcimento, que será efetuado exclusivamente pelo vencedor de eventual processo licitatório, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 9.4 O ressarcimento apenas será devido se os ESTUDOS forem efetivamente aproveitados pela Administração Pública Estadual para estruturação de projetos.
- 9.5 Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, não ensejando direito a ressarcimento.
- 9.6 Para cada estudo será atribuída uma nota pela Administração Pública, conforme avaliação qualitativa e parâmetros gerais, descritas nesse Edital e no Anexo I.
- 9.7 A Administração Pública publicará o resultado do procedimento de avaliação e seleção no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico "www.ief.mg.gov.br" ou o que o suceder.
- 9.8 Após a publicação da avaliação de seleção dos ESTUDOS, nos termos do subitem 9.7, deverá ser apresentado pelo vencedor a indicação do valor global a ser considerado para ressarcimento pelo futuro eventual concessionário, acompanhada de informações e parâmetros utilizados para a sua composição, descritos no subitem 9.8.1.
 - 9.8.1 O valor indicado de ressarcimento pretendido pelos ESTUDOS deverá indicar os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no **Anexo I Termo de Referência**,

fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, bem como baseados em preços de mercado, para serviços de porte e complexidade similares. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada, com montantes em Reais (R\$), para cada relatório de que trata o **Anexo I** –

Termo de Referência:

- i) gastos com pessoal (inclusive encargos);
- ii) despesas gerais (inclusive com diárias e a passagens);
- iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
- iv) tributos (exceto encargos com pessoal).
 - 9.8.2 Em caso de eventual empate na avaliação de seleção dos ESTUDOS, o(s) AUTORIZADO(S) empatados deverão apresentar a indicação do valor global a ser considerado para ressarcimento pelo futuro eventual concessionário, acompanhada de informações e parâmetros utilizados para a sua composição, descritos no item 9.8.1, sendo declarado vencedor aquele que tiver apresentado o menor valor de ressarcimento global.
- 9.9 Apresentado o valor de ressarcimento, caso a Administração Pública conclua pela não conformidade dos cálculos utilizados para definição do valor de ressarcimento, esta deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.
- 9.10 O valor arbitrado pela Administração Pública poderá ser rejeitado pelo vencedor, hipótese em que não serão utilizadas as informações exclusivamente existentes nos documentos selecionados, que poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de rejeição. Nesta hipótese fica facultado à Administração Pública selecionar outros ESTUDOS entre aqueles apresentados.
- 9.11 O valor arbitrado pela Administração Pública deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.
- 9.12 Da decisão da Administração Pública relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos são cabíveis recursos administrativos a autoridade máxima do órgão, na forma do item 14 do presente Edital.
- 10. DA SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DA COMUNICAÇÃO COM OS AUTORIZADOS

- 10.1 Em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data fixada para entrega dos estudos, os AUTORIZADOS poderão requerer a disponibilização de informações adicionais e esclarecimentos acerca do objeto deste Edital.
 - 10.1.1 As solicitações deverão ser enviados por meio de correspondência eletrônica endereçada ao email parc@meioambiente.mg.gov.br.
 - 10.1.2 As solicitações enviadas serão consideradas como entregues na data de seu envio.
 - 10.1.3 As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo e-mail indicado no Formulário de Cadastramento, tratado no subitem 4.11.1.
 - 10.1.4 As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas (http://www.ief.mg.gov.br/).
- 10.2 A critério do Estado de Minas Gerais serão organizadas reuniões técnicas, de caráter obrigatório, conforme cronograma prefixado no Anexo VI, destinadas a apresentação de informações e características do projeto, validação de premissas e de eventuais esclarecimentos no decurso do prazo aberto para o recebimento dos ESTUDOS, podendo ainda ser agendadas outras sessões públicas no sítio eletrônico do Instituto Estadual mediante divulgação de Florestas (http://www.ief.mg.gov.br/) nos termos do art. 7° do Decreto Estadual n° 44.565, de 2007 e art. 8° do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.
- 10.3 A divulgação do local, data, hora e objeto das reuniões de que trata o 10.2, sem prejuízo de outros meios, será efetuada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, até dez dias antes da sua realização, bem como divulgada no sítio oficial do IEF.
- 10.4 Caso necessário, as reuniões poderão ser realizadas via videoconferência, conforme normas de biossegurança impostas pelas autoridades em decorrência da pandemia.
- 10.5 A não participação nas reuniões previamente agendadas neste Termo de Referência para acompanhamento da realização dos ESTUDOS acarretará na desclassificação do AUTORIZADO no respectivo produto, não ensejando qualquer direito a ressarcimento.



11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1 Toda informação contida neste documento, exceto a do Anexo IV, e possíveis estudos a serem disponibilizados são de propriedade do Estado de Minas Gerais e do Instituto Estadual de Florestas IEF, servindo aos interessados para orientar a elaboração de suas manifestações de interesse.
- 11.2 Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nas manifestações de interesse elaboradas em qualquer momento e que forem cedidos pelo interessado, poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Estado, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007 e art. 5º inciso V do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.
 - 11.2.1 Aos autores e responsáveis pelas manifestações de interesse encaminhadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido.

12. DAS PRERROGATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1 A Administração Pública, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, poderá:
 - a) Alterar, suspender, anular ou revogar este PMI;
 - b) Solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações e estudos encaminhados, a qualquer tempo;
 - c) Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
 - d) Iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto;
 - e) Divulgar os nomes dos participantes interessados;
 - f) Alterar os prazos e datas para cada uma das etapas deste procedimento;

12.2 O caso de suspensão, anulação ou revogação deste PMI, não implica ao direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Caberá à Administração Pública, na forma prevista no Anexo I Termo de Referência, avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Estadual e de terceiros, nos termos da legislação.
- 13.2 A Administração Pública consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse recebidas, podendo combiná-las com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis para instruir a preparação dos documentos da concepção do Projeto, observadas as regras de ressarcimento previstas no Anexo I Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Das decisões decorrentes deste PMI cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
- 14.2 O recurso será dirigido à Comissão de seleção dos estudos, pelo e-mail parc@meioambiente.mg.gov.br, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Diretor-Geral do IEF para julgamento.
- 14.3 O prazo para interposição de recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
 - 14.3.1 O recurso será considerado como entregue na data de seu envio.
- 14.4 Interposto o recurso, a Comissão de seleção deverá intimar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.
- 14.5 O recurso não será conhecido quando interposto:
 - 14.5.1 Fora do prazo;
 - 14.5.2 Perante órgão incompetente;
 - 14.5.3 Por quem não seja legitimado; ou
 - 14.5.4 Após exaurida a esfera administrativa.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

Instituto Estadual de Florestas

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor-Geral

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Germano Vieira

Secretário

O presente documento e seus anexos segue assinado pelas autoridades responsáveis por sua aprovação, com fulcro no art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, no processo Sei nº 2100.01.0003543/2020-93.